

PROTOCOLIZADO EM PLENÁRIO
15 / 10 / 18
às 15 : 05 h.
J. Melo 593
Responsável pelo protocolo

SUBSTITUTIVO-EMENDA

Nº 1

AO PROJETO DE LEI 538/2018

Assegura às pessoas com deficiência auditiva o direito de atendimento na Língua Brasileira de Sinais – Libras.

Art. 1º – Fica o Poder Executivo autorizado a disponibilizar em suas centrais de atendimento ao público intérpretes ou pessoas capacitadas na Língua Brasileira de Sinais – Libras – para atendimento das pessoas com deficiência auditiva.

Parágrafo único – O atendimento de que trata o *caput* poderá ser realizado por meio de equipamentos ou tecnologias acessíveis às pessoas com deficiência auditiva.

Art. 2º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Belo Horizonte, 15 de outubro de 2018.


Vereador Irlan Melo
Líder do PR

AVULSOS DISTRIBUÍDOS
EM 17 / 10 / 2018
1-594
Responsável pela distribuição